



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Suprimam-se os §§ 1º a 4º do art. 192, do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, bem como os dispositivos correlatos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a supressão dos §§ 1º a 4º do art. 192 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, que estabelece condições de inelegibilidade, nas eleições federais, estaduais e municipais, de magistrados, membros do Ministério Público, servidores integrantes das guardas municipais, das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, das Polícias Civis, bem como de militares e policiais militares. Pelo texto constante do PLP em análise, todas essas categorias deverão ter se afastado definitivamente de seus cargos e funções até 4 (quatro) anos anteriores ao pleito para poder gozar de condições de elegibilidade.

Não nos parece razoável que tais classes tenham seus direitos políticos suspensos por tanto tempo. Atualmente, a legislação prevê uma descompatibilização de cargos e funções até seis meses antes das eleições, período suficiente para prevenir eventuais abusos de poder e garantir a equidade do processo eleitoral.

Atualmente, a Lei da Ficha Limpa estabelece a inelegibilidade por oito anos em casos de condenações por crimes graves como abuso do poder econômico ou político, corrupção eleitoral, entre outros, além de atos dolosos de improbidade administrativa. Se colocarmos em análise de razoabilidade, o texto do referido PLP estabelece, para a descompatibilização dos referidos cargos e funções, a metade do período (4 anos) da pena de crimes eleitorais graves (8 anos), o que nos leva



a crer que tal medida abre margem para uma interpretação de cunho punitivo, com objetivo de dificultar a participação dos referidos agentes na vida pública e na representação política.

Ademais, a proposta causa distinção seletiva de direitos políticos com quebra de isonomia entre os candidatos, além de restrição desproporcional e prejudicial ao processo democrático brasileiro.

Sendo assim, a supressão dos dispositivos em questão tem o objetivo de preservar os direitos e garantias fundamentais assegurados a esses agentes públicos, incentivar a participação de candidatos qualificados, evitar discriminações em relação a outras carreiras públicas e reconhecer que as medidas atualmente em vigor já são suficientes para garantir a integridade e a igualdade de oportunidades nas competições eleitorais.

Do exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta emenda ao PLP 112, de 2021.

Sala da comissão, 20 de março de 2025.

**Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9148427741>